



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 189

Disponibilização: 14/10/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Secretaria Administrativa - SJRO**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 189

Disponibilização: 14/10/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**DECISÃO SJRO-SECAD 43/2021****Processo Administrativo:** 0002548-18.2021.4.01.8012**Assunto:** Pedido de diligência. Suposta fraude em atestado de capacidade técnica. Erro material. Contratação e execução comprovadas por prova documental.

Trata-se de processo autuado visando a apurar suposta fraude documental no Pregão Eletrônico nº 06/2021, devido a pedido de diligências formulado pela empresa J. Fecchio Junior - ME.

Segundo requerimento apresentado pela empresa interessada, teria detectado indício de fraude por ocasião de interposição de recurso, oportunidade em que a empresa Conector Engenharia LTDA contraditoriamente que a Construtora HC Incorporadora - e não Itália Participações S/A teria contratado seus serviços de engenharia de elaboração de Projeto/Instalação de Sistema de Ar Condicionado VRF.

Encaminhados os autos pela SEAGE à Secad, foi determinada notificação da empresa vencedora do certame a fim de que esclarecesse os fatos narrados no pedido de diligência e apresentasse provas documentais que corroborassem as informações consignadas no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Itália Participações S.A.

Em resposta à notificação, a empresa Conector Engenharia LTDA apresentou Ofício n. 32/2021 (13638942) esclarecendo que houve erro material ao escrever Construtora HC em lugar de Itália Participações S/A, equívoco que poderia ser explicado pelo fato de que as duas empresas possuem sócio em comum, endereço de sede e já foram celebrados diversos contratos com ambas.

Em sua manifestação (13652838), a SEAGE concluiu por superado o questionamento da veracidade do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Itália Participações S.A, pois apesar de sua evidente relação com a HC Construtora S.A ambas as empresas atuam em ramos distintos da atividade econômica.

A ASJUR ratificou o posicionamento da SEAGE, entendendo pela veracidade das informações contidas no atestado de capacidade técnica ([13171634](#), p. 17-19), sugerindo o arquivamento do pedido de diligências (vide Parecer SJRO-ASJUR 142/2021, 14205586).

Com ambas as manifestações, vieram os autos à SECAD.

Inicialmente, ressalto que considerando que as matérias referentes às licitações, contratos e sanções administrativas decorrentes de obrigações contratuais são de atribuição desta SECAD, conforme Portaria SJRO-DIREF 10470754 (anexo "a", I, 4 e 9), passo à análise do pedido de diligências formulado.

Apesar do imbróglio ocasionado pelo documento juntado pela empresa Conector Engenharia LTDA, não há nos autos evidências suficientemente indicativas de fraude, como alegado pela empresa J. Fecchio Júnior, autora do pedido de diligências. Veja-se.

Conforme comprovantes de Inscrição de CNPJ (13652610), ambas as empresas de fato possuem o mesmo endereço e sócio-diretor em comum, mas possuem atividades-fim e números de CNPJ distintos, tratando-se de pessoas jurídicas diversas.

Além disso, os dados do Contrato n. 01/2018, firmado entre a empresa Conector e a empresa Itália Participações S.A são os mesmos registrados no atestado de capacidade técnica apresentado no Pregão Eletrônico nº 06/2021, demonstrando a correspondência entre os documentos e ratificando a tese de que o suposto indício de fraude indicado pela J. Fecchio Jr. Se trata, em verdade, de mero erro material.

Diante do exposto, inexistindo fraude a ser dirimida, REJEITO o pedido de diligências formulado pela empresa J. Fecchio Jr.

Dê-se ciência às empresas interessadas da presente decisão, franqueando-lhes vista dos autos e abrindo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação deste Ato para, querendo, apresentar recurso, na forma do art. 56, § 1º, lei 9.784/99.

À **SESUD-SECAD** para publicação.

À **SELIT** para ciência e notificação das interessadas.

À **SEAGE** para ciência.

**Luzival Correia Ferreira**

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.  
(Portaria SJ DIREF de delegação n. 10470754)



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 11/10/2021, às 17:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14217328** e o código CRC **E4C4EAB3**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0002548-18.2021.4.01.8012

14217328v2